

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ<sup>1</sup>  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR NR. 020/96

04 JUL 1996

PROTÓCOLO N° 133/96  
laap

"Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais, e dá outras provisões".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, faço saber que a CAMARA aprovou e EU sanciono a presente Lei Complementar :

**Art. 1º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como as Taxas lançadas em conjunto com o aludido tributo, referente ao Exercício de 1996, podem ser recolhidos com descontos, se efetuados em uma única parcela, nos seguintes percentuais e condições :

**Inc. I** - Com 30 % (trinta por cento) de desconto, quando o contribuinte não tenha para com o Erário Municipal, débitos de quaisquer natureza, inscritos ou não na Dívida Ativa .

**Inc. II** - Com 15 % (quinze por cento) de desconto, quando os contribuintes não atenderem as exigências descritas no inciso anterior .

**Par. 1º** - O prazo para recolhimento com os benefícios fiscais descritos no presente artigo expirar-se-á em 12 de Julho do corrente exercício .

**Par. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 30 (trinta) dias, além do prazo posto nesta Lei, todos os benefícios constantes da mesma, inclusive o mesmo valor da UPF .

**Art. 2º** - O contribuinte que optou pelo recolhimento parcelado do IPTU referente ao presente exercício, poderá recolher o saldo remanescente com descontos, nas mesmas condições prescritas no artigo anterior .

**Art. 3º** - Ficam convalidados os recolhimentos efetuados, referente aos valores lançados no IPTU de 1996, até a data da publicação da presente Lei .

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - A UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá) permanecerá inalterada até 31 de julho do corrente, no valor de R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos) .

**Art. 5º** - Fica concedida uma anistia de 75 % (setenta e cinco por cento) no valor da multa e dos juros moratórios, para aqueles contribuintes que, em débito para com a Fazenda Pública Municipal, regularizarem sua situação até o dia 12 de Julho do corrente ano .

**Par. único** - Para fins de cumprimento do disposto no " caput " deste artigo, o débito será atualizado até a data do efetivo recolhimento .

**Art. 6º** - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser recolhidos em até 20 (vinte) parcelas, conforme dispuser as normas inseridas em Regulamento do Poder Executivo .

**Par. único** - Aplicam-se as condições estabelecidas no " caput " deste artigo, aos débitos incritos em dívida ativa, ajuizados ou não .

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário .

CORUMBÁ (MS), 04 DE JULHO DE 1996 .

RICARDO CHIQUINHÔ CANDIA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/96  
PROCESSO Nº 024/96  
APROVADO EM 28.06.96

" Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul

D E C R E T A :

Art. 1º.- O imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, bem como as taxas lançadas em conjunto com o aludido tributo, referente ao Exercício de 1996, podem ser recolhidos com descontos, se efetuados em uma única parcela, nos seguintes percentuais e condições:

Inciso I.- Com 30% (trinta por cento) de desconto, quando o contribuinte não tenha para com o Erário Municipal, débitos de quaisquer natureza, inscritos ou não na Dívida Ativa.

Inciso II.- Com 15% (quinze por cento) de desconto, quando os contribuintes não atenderem as exigências descritas no inciso anterior.

Parágrafo 1º - O prazo para recolhimento com os benefícios fiscais descritos no presente artigo expirar-se-á em 12 de julho do corrente exercício.

Parágrafo 2º.- Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 30 (trinta) dias além do prazo posto nesta Lei e todos os benefícios constantes da mesma, inclusive o mesmo valor da UPF.

Artigo 2º.- O contribuinte que optou pelo recolhimento parcelado do IPTU referente ao presente exercício, poderá recolher o saldo remanescente com descontos, nas mesmas condições prescritas no artigo anterior.

Artigo 3º.- Ficam convalidados os recolhimentos efetuados, referente aos valores lançados no IPTU de 1996, até a data da publicação da presente Lei.

Artigo 4º.- A UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá) permanecerá inalterada até 31 de julho do corrente, no

valor de R\$ 3,47(três reais e quarenta e sete centavos).

Artigo 5º.-Fica concedida uma anistia de 75%(setenta e cinco por cento) no valor da multa e dos juros moratórios,para aqueles contribuintes que,em débito para com a Fazenda Pública Municipal,regularizarem sua situação até o dia 12 de julho do corrente ano.

Parágrafo Único-Para fins de cumprimento do disposto no " caput" deste artigo,o débito será atualizado até a data do efetivo recolhimento.

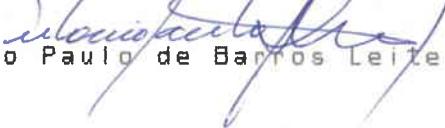
Artigo 6º.-Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser recolhidos em até 20(vinte) parcelas,conforme dispuser as normas inseridas em Regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo Único- aplicam-se as condições estabelecidas no " caput " desde artigo-aos débitos inscritos em dívida ativa,ajuizados ou não.

Artigo 7º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

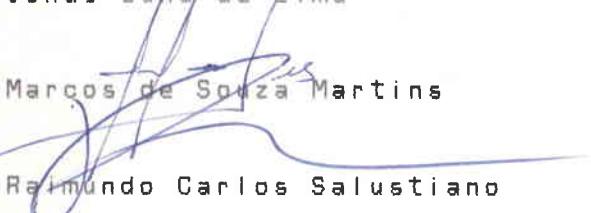
SALA DAS SESSÕES 28 DE JUNHO DE 1996.

  
LAUTHER DA SILVA SERRA  
PRESIDENTE

  
Alberto de Medeiros Guimaraes  
  
Antonio Paulo de Barros Leite

Assunção do Carmo Vieira

Jonas Luna de Lima

  
Marcos de Souza Martins

Raimundo Carlos Salustiano

Salatiel Fco. C.Nascimento

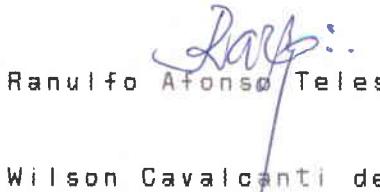
  
Antonio Carlos C. Filho

  
Antonio Victor L. Baptista

  
Benedito C. Gattass Orro

  
Luiz Condega S. de Souza

  
Ma de Lourdes P. Esnarriaga

  
Ranulfo Afonso Teles

  
Wilson Cavalcanti de Moraes